



ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DAPROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZONAS

Pregão Eletrônico Nº 94018/2025

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.368.367/0001-63, sediada na Avenida Oitocentos, S/N, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-414, Serra (ES), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DA NECESSIDADE DE AJUSTE NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO – EXCLUSÃO DA ESPECIFICAÇÃO “AUTOLIMPANTE” OU MODIFICAÇÃO PARA “LIMPA FÁCIL”.

Entre o período em que houve a elaboração do termo de referência do edital e o lançamento da licitação é possível que o mercado se modifique com a entrada de novos produtos e a descontinuação de outros. Devido a isso, não é incomum que haja a inclusão de uma especificação técnica no edital que nenhuma marca/modelo no mundo atenderia a integralidade.

Esta situação ocorreu no **item 03** desta licitação, visto que a descrição exige que o item possua forno “autolimpante”. No entanto, a expressão “autolimpante” revelou-se tecnicamente inadequada e até mesmo enganosa, já que os modelos não mais são fabricados com essa funcionalidade.

Isso porque, na prática, o que ocorria era uma reação química no revestimento do forno, desenvolvido para dificultar a aderência de gordura e resíduos, que não oferecia 100% de eficácia. Além disso, esse mecanismo não representava uma limpeza automática, como o termo sugeria, e sua eficiência diminuía com o tempo de uso. Como resultado, o consumidor ainda precisava realizar a limpeza manual, contrariando as expectativas geradas pela nomenclatura.

Diante dessas limitações, surgiu uma alternativa mais eficaz e condizente com a realidade de uso: o forno **LIMPA FÁCIL (Easy Clean)**. Esse modelo conta com um revestimento interno liso e esmaltado, especialmente projetado para facilitar a remoção de sujeiras com muito mais rapidez e praticidade. Ao contrário da tecnologia anterior, o



ADVOGADOS

forno Limpa Fácil não depende de reações químicas, tampouco promete uma autolimpeza, mas sim uma higienização simplificada, que realmente reduz o esforço necessário após o uso.

Essa modernização marcou uma mudança significativa no mercado de eletrodomésticos. Com o tempo, os modelos com tecnologia autolimpante foram gradualmente descontinuados, dando lugar ao forno Limpa Fácil, que hoje equipa praticamente todas as marcas de fogões disponíveis no mercado, como Clarice, Esmaltec, Consul, Brastemp, Electrolux, Braslar, entre outras.

Tal alegação, pode ser comprovada através das declarações disponibilizadas pelas próprias fabricantes, veja-se:

Clarice: https://arquivos.sandieoliveira.adv.br/appapi/anexos_caso/306788/1747167086



Com amor para a sua família

Forno limpa fácil

O revestimento do forno limpa fácil é liso evitando que a gordura grude na superfície, facilitando a remoção. Isso faz com que a limpeza seja mais rápida e prática, poupando esforços na hora da higienização após o uso. Como é feito o processo de preparo desse forno, o metal é esmaltado através de uma queima em forno em uma temperatura superior a 800cº isso garante que a fitção do esmalte seja extremamente resistente ao uso doméstico. O modelo Limpa Fácil, chegou ao mercado para substituir a linha autolimpante que aos poucos esta sendo extinguida. Hoje a maioria dos fogões já estão saindo com a tecnologia de fornos easy clean o popular limpa fácil.

Esmaltec: https://arquivos.sandieoliveira.adv.br/appapi/anexos_caso/306788/1747167061

AUTOLIMPANTE X LIMPA FÁCIL

SAI AUTOLIMPANTE



ENTRA LIMPA FÁCIL



Esmaltec
ELETRODOMÉSTICOS

A partir do lançamento da nova linha de fogões Ideal, o esmalte considerado Autolimpante deixará de existir, atendendo às demandas dos nossos consumidores baseados em pesquisas. Com o passar do tempo, o esmalte autolimpante perdia eficiência e gerava acúmulo de gorduras, alterando o sabor de outras receitas que eram assadas posteriormente.

O esmalte Limpa Fácil propicia um acabamento liso com alta redução de porosidade o que facilita a limpeza do forno após cada utilização do forno.



Conclui-se que, a popularização da tecnologia Easy Clean representa um avanço real em termos de usabilidade e atendimento às expectativas do consumidor moderno, que busca soluções mais práticas e eficientes para o dia a dia. Sendo assim é evidente que a Administração deve tomar medidas para possibilitar a competição neste item, suprimindo algumas especificações técnicas.

O **Tribunal de Contas da União** entende ser legal a previsão destas expressões no edital:

Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (Acórdão 808/2019-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (Acórdão 113/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)

Pelo exposto, requer-se que a Administração altere as especificações do edital para possibilitar a competição no certame. Caso não haja alteração, cabe a Administração afirmar que só aceitará produto que atenda 100% todas as especificações técnicas previstas, e que desclassificará as propostas que assim não fizerem, atitude esta que fatalmente levará ao fracasso da licitação.

1. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem



ADVOGADOS

avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de), Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

2. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- 1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.
- 2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Serra (ES), 14 de agosto de 2025.



Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633